



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE

AV. JÚLIO CHIARELLO 357 - CENTRO
89882-000 - PLANALTO ALEGRE - SC
FONE/FAX: (0**49) 335-0066 - (0**49) 335-0077
E-mail: pmalegre@unoesc.rct-sc.br CNPJ 95.990.255/0001-55

LEI N.º 317

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLINIO DALLACORTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina:

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Planalto Alegre no Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental constituído por Municípios do Estado de Santa Catarina, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da bacia hidrográfica localizada na região oeste do Estado de Santa Catarina, entre a foz do rio Chapecó e a Foz do Rio Irani, que possuem área em bacias hidrográficas de outros cursos de água afluentes do rio Uruguai;

b) planejar, adotar e executar programas de educação ambiental regularmente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 2º O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância necessária para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos consignados no projeto atividade 03.01.04.122.0003.2005 – Contribuições a Instituições Municipalistas, elemento 3.3.50.41 – Contribuições.


Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto Alegre SC., em 31 de março de 2003.


PLINIO DALLACORTE,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se


ERNESTO EMILIO MARKWARDT,
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE
Publicado no Mural Público em conformidade com a
Lei Municipal nº 29 de 25/08/1993
Início: 31 / 03 / 2003
Término: 10 / 04 / 2003